

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
[ATO Nº 17/91 - PGJ-CSMP, DE 05 DE MARÇO DE 1991](#)**

**Dispõe sobre a transferência de
Procuradores de Justiça. (EMENTA
ELABORADA)**

O Doutor ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO, **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e tendo presente o que deliberou o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04.03.91 e,

CONSIDERANDO que o art. 11, do [Ato nº 2/91-PGJ-Colégio de Procuradores](#), dispõe que as vagas nas Procuradorias de Justiça sejam ocupadas por transferência de Procuradores de Justiça, antes que o cargo seja provido por promoções:

CONSIDERANDO que se impõe a elaboração de normas que disciplinem o sistema de transferência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ocorrendo vaga nas Procuradorias de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça mandará publicar imediatamente edital, com prazo de cinco dias, para inscrição de candidatos à transferência de que trata o art. 11, do [Ato nº 2/91-PGJ – Colégio de Procuradores](#).

Parágrafo 1º - O prazo que se encerra em dia feriado, sábado ou domingo terá seu término prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo 2º - Durante o prazo do edital, as inscrições são retratáveis por requerimento protocolado dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo 3º - O critério para transferência, em qualquer caso, será exclusivamente o de antiguidade na Segunda Instância.

Artigo 2º - O candidato poderá se inscrever para qualquer outra das Procuradorias de Justiça, mesmo que não se inscreva para a vaga constante do edital.

Artigo 3º - Deliberada a transferência para a vaga constante do edital, as subseqüentes serão preenchidas desde logo, de acordo com a segunda ou única opção dos candidatos inscritos.

Artigo 4º - A vaga que resultar do concurso de transferência será posta em concurso de promoção.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 101 \(42\), Quarta-feira, 06 de Março de 1991. p. 32](#)

Retificado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 101 \(45\), Sábado, 09 de Março de 1991. p. 31](#)

Republicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 101 \(46\), Terça-feira, 12 de Março de 1991. p. 20](#)

Republicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 101 \(48\), Quinta-feira, 14 de Março de 1991. p. 42](#)

vrmp